vereador BIGA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PT

GABINETE VEREADOR BIGA KALAHARE - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
ACATADO PELA MESA
PLENÁRIO 13 / 05 / 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1º Secretária

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 40 / 2024.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

PEDIDO DE INFORMAÇÃOES AO PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍOP (PGM), ACERCA DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROCURADOR.

O Vereador que este subscreve, no uso das prerrogativas que lhe confere a Constituição da República, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno deste Parlamento, vem, respeitosamente, requerer, após os trâmites regimentais e a necessária aprovação dos ilustres pares desta Casa, ao Poder Executivo de Santarém, por meio da Procuradoria Geral do Município (PGM), informações acerca da realização do concurso público para o provimento dos cargos de procurador do município.

Nesta senda, considerando a notícia publicada no portal oficial do Ministério Público[1], em 25 de maio de 2.022, às 15:54, sobre o acordo judicial para a realização do certame, faz-se o seguinte destaque do quarto parágrafo do texto da matéria:

> O dia **15 de março de 2023 é a data limite para a conclusão de procedimento licitatório para a contratação de banca** para a realização do **concurso, que deverá ter edital publicado até abril de 2023**. A homologação do resultado deverá ser até 15 de agosto de 2023 e a posse dos aprovados, até 19 de setembro de 2023. **Caso descumpra o acordo, a multa prevista ao município é de R$100 mil**.

Nesse sentido, importa consignar a superveniente e recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito da obrigatoriedade de concursos públicos nos Municípios que tenham procuradorias instaladas, decisão esta que foi tomada pelo

[1] Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/noticias/acordo-judicial-preve-concurso-publico-e-estruturacao-da-procuradoria-juridica-municipal.htm>. Acesso em 9 de maio de 2024

Plenário da Corte quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.331.[2] Nesse sentido:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONVERSÃO DA APRECIAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR EM JULGAMENTO DEFINITIVO DE MÉRITO. ART. 81-A DA CARTA ESTADUAL PERNAMBUCANA. INTERPRETAÇÃO QUE PERMITE OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÃO DE PROCURADORIA NOS MUNICÍPIOS. OFENSA À AUTONOMIA MUNICIPAL. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. NORMA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS PARTICULARES PARA A EXECUÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA. EXCEPCIONALIDADE. VIOLAÇÃO À REGRA CONSTITUCIONAL DO CONCURSO PÚBLICO. ARTS. 37, CAPUT E INCISO II, 131 E 132 DA CRFB/88. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. A instituição de Procuradorias municipais depende da escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização. 2. É inconstitucional a interpretação de norma estadual que conduza à obrigatoriedade de implementação de Procuradorias municipais, eis que inexiste norma constitucional de reprodução obrigatória que vincule o poder legislativo municipal à criação de órgãos próprios de advocacia pública. Precedentes. 3. É materialmente inconstitucional dispositivo de Constituição Estadual que estabeleça a possibilidade de contratação direta e genérica de serviços de representação judicial e extrajudicial, por ferir a regra constitucional de concurso publico. **4. Realizada a opção política municipal de instituição de órgão próprio de procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o *inafastável dever de promoção de concurso público* (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal)**. 5. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga parcialmente procedente para: (i) conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 81-A, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, no sentido de que a instituição de Procuradorias municipais depende de escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização, sem que essa obrigatoriedade derive automaticamente da previsão de normas estaduais; (ii) declarar a inconstitucionalidade do § 1º e do § 3º art. 81-A da Constituição do Estado de Pernambuco, tendo em vista que, feita a opção municipal pela criação de um corpo próprio de procuradores, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de provimento desses cargos (art. 37, II, da CRFB/88), ressalvadas as situações excepcionais situações em que também à União, aos Estados e ao Distrito Federal

[2] Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=532291&ori=1>. Acesso em 9 de maio de 2.024.

> pode ser possível a contratação de advogados externos, conforme os parâmetros reconhecidos pela jurisprudência desta Corte. (ADI 6331, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09-04-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-04-2024 PUBLIC 25-04-2024)

A partir disso, verifica-se que o concurso público para o provimento dos cargos de procurador da PGM de Santarém, até o momento e salvo melhor juízo, não aconteceu. Diante disso, pergunta-se:

1. O certame licitatório para a contratação da banca do concurso da PGM foi realizado?
2. Se a resposta anterior for "não", há interesse em contratar banca, sob o critério "melhor técnica" a fim de se contratar a banca examinadora de maior destaque dentre as concorrentes?
3. Considerando a não realização do concurso público, até o momento, o município pagará a multa de R$ 100 mil?
4. Há previsão de se contratar banca e realizar o concurso público em um horizonte próximo?

Tais informações surgem da preocupação do parlamentar com a materialização do princípio constitucional do concurso público em nosso município.

Sala das Sessões, Plenário de Palácio Tapajós,
9 maio de 2024.

Biga Kalahare

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Biga Kalahare
Vereador PT

BIGA KALAHARE
Vereador - PT

Acordo judicial prevê concurso público e estruturação da Procuradoria Jurídica municipal

O acordo foi firmado no âmbito de Ação Civil Pública proposta pelo MPPA. Até setembro de 2023 os procedimentos devem estar concluídos pelo município

SANTARÉM 26/05/22 15:54

Na manhã desta quinta-feira (26 de maio), foi formalizado acordo em Ação Civil Pública proposta pela 9ª Promotoria de Justiça para obrigar o Município de Santarém a estruturar a Procuradoria Jurídica Municipal e realizar concurso público para os cargos de Procurador Jurídico. Por meio do acordo em audiência, o município se compromete a realizar o concurso e dar posse aos aprovados até o mês de setembro de 2023, além de outras obrigações.

O acordo foi formalizado perante o Juízo da 6ª Vara Cível, homologado pelo juiz Claytoney Passos, conforme proposto pela Procuradoria-Geral do Município de Santarém e pelo MPPA, representado pelos promotores de Justiça Diego Belchior Ferreira Santana e Maria Raimunda da Silva Tavares. A ACP foi ajuizada após a constatação que, além do quadro de servidores que compõe o setor, o ingresso de Procuradores se dá por nomeação para cargo em comissão, o que fere as regras do art. 37, II e V da Constituição Federal.

O acordo prevê que até o dia 1º de setembro deste ano, será apresentado Estudo Técnico de Impacto Financeiro e Orçamentário para estruturação da Procuradoria Geral do Município, e até o dia 1º de novembro será encaminhado projeto de Lei à Câmara Municipal, observando a proporcionalidade de cargos criados, entre cargos em provimento por comissão e cargos efetivos.

O dia 15 de março de 2023 é a data limite para a conclusão de procedimento licitatório para a contratação de banca para a realização do concurso, que deverá ter edital publicado até abril de 2023. A homologação do resultado deverá ser até 15 de agosto de 2023 e a posse dos aprovados, até 19 de setembro de 2023. Caso descumpra o acordo, a multa prevista ao município é de R$100 mil.

Também fica proibida ao Município a criação de cargo em comissão cujas atividades sejam próprias da advocacia pública, sob pena de multa de R$ 20 mil, por cada provimento de cargo

comissionado. Não se inclui na vedação a criação de cargos de assessores jurídicos, desde que não possuam atribuições idênticas aos advogados públicos.

O acordo também exclui do polo passivo da ação os consultores jurídicos, e prevê que a exoneração dos consultores providos em função de confiança e Advogados temporários, fica condicionada à posse dos cargos de provimento efetivo no concurso a ser realizado.

Na Ação, o MPPA informa que, atualmente, as atribuições da Procuradoria Municipal de Santarém são feitas por meio de 19 cargos comissionados, contra nove advogados efetivos providos pelo único concurso público ocorrido em 2008, além de dois advogados temporários, contratados sem processo seletivo. "Nesse contexto, o MPPA entende que, em sendo possível o provimento de até 21 cargos de advogados efetivos", destaca a promotoria.

O juiz Claytoney terá que decidir quanto ao pedido de cessação dos pagamento de honorários aos Procuradores Fiscais, que ocupam cargos comissionados ao invés de efetivos, porque não houve acordo quanto a esse ponto.

A atuação com o objetivo de estruturação da Procuradoria Municipal é um dos compromissos que o MPPA estabeleceu com a Rede de Controle da Gestão Pública e constitui uma das estratégias de modernização da Administração Pública e prevenção de corrupção.

Assessoria de Comunicação